



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 081/2025

(Projeto de Lei nº 091/2025)

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE DE ILHA COMPRIDA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 091/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

- Artigo 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo ao Estudante de Ilha Comprida**, denominado “Passaporte Universitário”, com a finalidade de apoiar a permanência e o deslocamento de estudantes residentes no município, regularmente matriculados em cursos presencial superiores ou técnicos profissionalizantes no Município de Registro/SP.
- Artigo 2º O Programa Passaporte Universitário será desenvolvido com base nos seguintes princípios e diretrizes:
- I – incentivo à atuação de entidades sem fins lucrativos que promovam o transporte estudantil regularmente e contínuo;
 - II – estímulo à formação técnica e acadêmica como instrumento de inclusão da mobilidade social;
 - III – possibilidade de celebração de parcerias-público-privadas (PPPs) com empresas de transporte, quando necessário e vantajoso ao interesse público;
 - IV – transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos, prezando pela economicidade.
- Artigo 3º Para fins de execução do programa de apoio ao transporte universitário, o Poder Executivo poderá conceder **bolsa auxílio diretamente aos estudantes beneficiários**, mediante critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio, observando-se as seguintes disposições:
- I – A bolsa terá como finalidade subsidiar os custos com o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, situadas no Município de Registro/SP;
 - II – O valor da bolsa será transferido diretamente ao estudante, via conta bancária de sua titularidade, sendo de sua responsabilidade a contratação do serviço de transporte adequado às suas necessidades;
 - III – 40% (quarenta por cento) do valor do transporte será subsidiado pelo Município de Ilha Comprida; valor este que deverá ser obrigatoriamente utilizado para o pagamento da empresa de transporte contratada pelo aluno, devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular de funcionamento;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

IV – Os estudantes deverão apresentar, periodicamente, comprovante de matrícula ativa, frequência escolar mínima, bem como recibos ou comprovantes de pagamento do transporte, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício;

V – Os critérios de elegibilidade, periodicidade, prestação de contas e demais condições serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observando os princípios da isonomia, legalidade e transparência.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, na função programática nº 02.30.99.12.122.0045.2047.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto, os critérios complementares, tais como:

I - formas de adesão ao programa;

II - meios de fiscalização;

III - prestação de contas;

IV - órgão público responsável pela gestão do Programa;

V - fonte de custeio para financiar o programa.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2275, de 28 de fevereiro de 2025.

Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara